

**LEI MUNICIPAL N.º 1018, de 01 de julho de 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, no final assinado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, V, art. 46 § 7º da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB, e ainda o art. 59 §§ 2 e 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, FAZ SABER, que o Plenário do Poder Legislativo Municipal aprovou a seguinte lei, e como houve a sanção tácita pelo Senhor prefeito municipal sem a devida promulgação, o presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, promulga a presente lei nos termos que segue:

Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais, do Chefe do Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral do Município, e dar outras providências correlatas.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o valor dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais, do Chefe do Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral do Município, e dar outras providências correlatas.

Art. 2º- O valor dos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais, do Chefe do Gabinete do Prefeito e do Procurador Geral do Município, passa a vigorar nos seguintes termos e respectivos valores:

Art. 3º. O subsídio mensal do Prefeito fica fixado no valor de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais).

Art. 4º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais).

Art. 5º. Os subsídios mensais dos Vereadores ficam fixados no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais).

Parágrafo único: O Vereador investido no Cargo de Presidente da Câmara Municipal fica fixado o valor de R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais).

Art. 6º. Os subsídios mensais dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e do Chefe do Gabinete do Prefeito, ficam fixados no valor de R\$ 4.950,00(quatro mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 7º. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual para os exercícios financeiros subsequentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis municipais anteriores que trata sobre o tema.

Paço da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, 01 de julho de 2020. 197º da Independência do Brasil e 130º da República.

  
MILTON LUCENA DA NÓBREGA  
PRESIDENTE